



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº.020/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 04 de Março de 2026 (quarta-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO 019/2026 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES M. JÚNIOR

JOGO: Associação Desportiva Confiança X Associação Olímpica Itabaiana, realizado no dia 08 de Fevereiro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Série A 1/Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS: Lucas Rafael Gonçalves da Silva (Profis./Itabaiana) – art. 254-A do CBJD.

Joedson dos Santos (Profis./Itabaiana) – art. 254-A do CBJD.

Iago Antonio Silva Santos (Profis.Confiança) – art. 254-A do CBJD.

Wilson Mendonça (Presidente/ Itabaiana) – arts. 258 e 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, os atletas Lucas Rafael Gonçalves da Silva, Jedson dos Santos e Iago Antonio Silva Santos foram absolvidos da acusação por insuficiência de provas da autoria e da materialidade. Em relação à conduta do Sr. Wilson Mendonça, por maioria, foi absolvido pela imputação descrita no art. 258 do CBJD e condenado em relação à infração descrita no art. 258-B do CBJD, sendo aplicada a pena mínima de suspensão e convertendo a mesma em advertência, com base no art. 258, § 1º do CBJD.

PROCESSO 020/2026 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGO: Club Sportivo Sergipe X A. Atlético Gloriense, realizado no dia 10 de Fevereiro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Série A-1/Profissional - Edição 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

DENUNCIADOS: Marcos Batinga dos Santos Filho (Profis./Gloriense) – art. 243-F do CBJD.

Mascote (Club Sportivo Sergipe) – art. 258 do CBJD.

Associação Atlética Gloriense (Profis.) - art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, em relação à conduta do atleta Marcos Batinga dos Santos Filho, foi desclassificada a imputação descrita na denúncia para aplicar o disposto no art. 258 e convertendo a pena em advertência, com base no art. 258, § 1º do CBJD.

Por unanimidade, em relação ao Mascote do Club Sportivo Sergipe, foi declarada a inépcia da denúncia pela impossibilidade da personalização jurídica do mesmo. Também por unanimidade, em relação ao clube Atlético Gloriense foi aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 206 do CBJD.

PROCESSO 021/2026 – RELATOR – Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES

JOGO: Falcon Futebol Clube X Associação Desportiva Aracaju, realizado no dia 14 de Fevereiro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Série A 1/Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:

Matheus Press (Profis./Desportiva) – art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao atleta Matheus Press a suspensão em 2 partidas com base no art. 258 do CBJD.

PROCESSO 022/2026 – RELATOR – Dr. ADRIANO RODRIGO BEZERRA LOBO

JOGO: Lagarto Futebol Clube X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 14 de Fevereiro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Série A1/Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:

Kaylan Henrique Gomes Souza (Profis./Sergipe) – art. 254-A, I, do CBJD.

Lagarto Futebol Clube (Profis.) – art. 211 do CBJD.

DECISÃO: A Comissão Disciplinar tomou conhecimento do pedido formulado pelo Lagarto Futebol Clube, referente à retirada do Processo nº 022/2026 de pauta, após o início da sessão de julgamento. Contudo, considerando que o referido pedido não foi protocolado por meio oficial, deixou de ser conhecido pela Comissão, que, por unanimidade, deliberou pelo seu não acolhimento. Após a análise do mérito, por unanimidade, foi o atleta Kaylan Henrique Gomes Souza absolvido da acusação. Por maioria, foi aplicada ao Lagarto Futebol Clube a pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no art. 211 do CBJD, além da determinação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

conserto da porta e a comprovação a este Tribunal do prazo de 07 (sete) dias a partir da proclamação do resultado.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho

Dr. Caio Marcelo V. Teles M. Júnior

Dr. Lucas Vieira Santana

Dr. Victor Medeiros Rodrigues

Dr. Adriano Rodrigo Bezerra Lobo

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador TJD/SE)

**Dr. Manoel Silva Gonzalez (advogado do atleta Iago Antonio Silva Santos –
Confiança SAF)**

**Dr. Gilmarcio Monteiro Santos (defesa do atleta Kaylan Henrique Gomes Souza –
Sergipe e do Mascote)**

**Dr. Alex Cesar Azevedo Sampaio Martins (defesa do atleta Kaylan Henrique
Gomes Souza – Sergipe e do Mascote)**

Aracaju/SE, 05 de Março de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF